

## Relatório Actual

**Iniciativa:** PROPOSTA DE LEI 226/X

**Número:** 1033P

**Proponente(s):** PEV, FRANCISCO MADEIRA LOPES, HELOÍSA APOLÓNIA

**Data:** 2008-11-21 15:51

**Apresentada:** Plenário

**Incide:** Articulado

**Tipo:** Emenda

**Objecto:** N.º 2, Artigo 85.º do CIRS (constante do Artigo 53.º da PPL)

**Parecer Submissão :** Açores: Não Madeira: Não

**Parecer Admissão :** Açores: Não Madeira: Não

**Pedido de parecer :** Açores: Não Madeira: Não

**Estado:** Rejeitado(a) em Plenário

Itens da Proposta de Lei	Observações
Artigo 53.º	

Itens de Diplomas Terceiros	Observações
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro	
N.º 2, Artigo 85.º	

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO VI**

**Impostos directos**

**Secção I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 53.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento  
das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

“Artigo 85.º

Encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis

(...)

1 – (...).

2 – São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B:

- a) **40%** das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, com o limite de **€ 1.500**.

## GRUPO PARLAMENTAR



- b) 30% das importâncias despendidas com a aquisição de veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, com o limite de € 796.
- c) **30%** das importâncias despendidas com a aquisição de velocípedes, com o limite de **€ 100**.

- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia